

# ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ

de 19.10.2014

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** - A INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ é uma Associação espírita beneficente, de fins não-econômicos, fundada em 20 de janeiro de 1951, registrada em 23 de junho de 1953 sob nº 39, folha 31, livro nº 01 – A, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, com sede na Rua J. E. Ari Fernandes, nº 2.535, cidade de Tupã (SP), e será regida por este Estatuto e pela legislação que lhe é aplicável.

**Art. 2º** - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - Tem por finalidade amparar moral e materialmente os idosos necessitados de ambos os sexos, de forma gratuita e sem distinção de credo religioso, político ou filosófico, cor ou nacionalidade, segundo os princípios cristãos, especialmente mediante:

**I** – internamento do(a) assistido(a) em suas dependências, com fornecimento de habitação, alimentação, vestuário, recreação, lazer, ocupações artesanais e outros;

**II** – assistência médico-hospitalar, por meio de encaminhamento a consultórios médicos e hospitais, e aquisição de medicamentos com prescrição;

**III** – internamento em hospitais ou clínicas, nos casos de tratamento especializado ou cirúrgico, ou quando recomendado pelo médico responsável.

**Art. 4º** - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 5º** - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens imóveis, veículos, semoventes e apólices da dívida pública.

**§ 1º** - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



§ 2º - O patrimônio poderá ser alienado ou onerado somente em caso de comprovada necessidade ou tendo-se em vista o progresso social da Associação.

**Art. 6º** - São fontes de recursos da Associação:

**I** – contribuições dos associados e dos colaboradores;

**II** – donativos, auxílios, subvenções, legados ou sob qualquer outro título;

**III** – aluguel de seu salão de festas.

§ 1º - A associação aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de Tupã.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 7º** - A associação se comporá de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, credo religioso ou ideologia política ou filosófica.

**Art. 8º** - Haverá 3 (três) categorias de associados:

**I** – beneméritos – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, e assim declarados pela Diretoria;

**II** – efetivos – aqueles que, sendo espíritas ou simpatizantes da doutrina espírita, se inscreverem nessa condição e contribuírem mensalmente para a manutenção da Associação;

**III** – mantenedor – aqueles que contribuírem mensalmente para a manutenção da Associação.

§ **Único** – Aqueles que contribuírem mensalmente com importância igual ou superior ao mínimo fixado pela Diretoria, serão considerados associados mantenedores.

**Art. 9º** - São direitos dos associados efetivos:

**I** – participar das Assembléias Gerais, apresentando, discutindo, aprovando ou rejeitando propostas;

**II** – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que em dia com o pagamento da contribuição mensal;

**III** – convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 30, inciso III.

**Art. 10** – São deveres dos associados efetivos:

- I – conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II – prestigiar e enaltecer a Associação por todos os meios a seu alcance;
- III – comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas da Associação;
- IV – desempenhar com dedicação e probidade os cargos, encargos e tarefas que lhe forem confiados;
- V – ter conduta compatível com os princípios estabelecidos pela Associação;
- VI – praticar a caridade, seja moral ou material, sem qualquer intuito de recompensa;
- VII – pagar pontualmente a contribuição mensal.

**Art. 11** – É facultado ao associado de qualquer categoria, em dia com suas obrigações sociais, solicitar esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos sociais e verificar as contas, livros e documentos da Associação.

**Art. 12** – Eventuais atividades de qualquer natureza, desenvolvidas pelos associados, em benefício da Associação serão inteiramente gratuitas.

**Art. 13** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades contraídas em nome da Associação, porém os Diretores respondem pelas dívidas e prejuízos contraídos durante seus mandatos, em desacordo com este Estatuto e legislação específica.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 14** – A admissão de associado efetivo será feita mediante proposta aprovada pela Diretoria.

**Art. 15** – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo.

§ Único – Os Diretores e os Conselheiros estarão sujeitos também à penalidade de demissão de seus cargos.

**Art. 16** – A advertência será aplicada pela Diretoria, quando o associado não cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 17** – A suspensão será aplicada pela Diretoria, quando o associado:

**I** – desacatar as determinações da Diretoria;

**II** – por evidente espírito de discórdia, inclusive desrespeito aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não cumprir seus deveres para com a Associação;

**III** – deixar de pagar as mensalidades da contribuição fixada pela Diretoria, na forma do art. 35, inciso IX;

**IV** – reincidir em penalidade passível de advertência.

**Art. 18** – A exclusão ou demissão será aplicada sempre que o associado:

**I** – cometer falta contra o patrimônio material ou moral da Associação;

**II** – faltar com a probidade no exercício dos cargos, encargos e tarefas que lhe forem conferidos;

**III** – reincidir em penalidade passível de suspensão.

**Art. 19** – O associado advertido ou suspenso não fica isento do pagamento da contribuição estatutária.

**Art. 20** – O associado excluído do quadro associativo, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria e mediante liquidação de seus débitos, poderá reingressar na Associação, recebendo o número de matrícula inicial, contando o tempo anterior como associado para todos os efeitos.

**Art. 21** – O procedimento de aplicação da penalidade será instaurado pela Diretoria, de ofício ou a requerimento de qualquer associado.

**Art. 22** – O associado, que poderá fazer-se representar por advogado, será notificado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a defesa preliminar, por escrito, podendo juntar documentos e indicar testemunhas para serem ouvidas.

**Art. 23** – Finda a instrução, o associado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações finais por escrito, e a seguir a Diretoria proferirá a decisão também no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ Único** – No caso de exclusão, com voto divergente, o associado poderá interpor recurso, por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, postulando a revisão da decisão que será apreciada também no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 24** – Se o associado for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os autos do procedimento, com parecer da Diretoria, serão encaminhados à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ Único – Da decisão da Assembléia Geral não caberá recurso.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 25** – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 26** – A Assembléia Geral constituir-se-á de todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 27** – A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária, sempre com competência privativa.

**Art. 28** – A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, até o último dia do mês de novembro, com a finalidade de:

I – apreciar e discutir o relatório anual da Diretoria, acompanhado do respectivo balanço contábil e do parecer do Conselho Fiscal, homologando ou rejeitando-os;

II – fixar as normas para o exercício corrente.

§ Único – A cada 2 (dois) anos, no mês de novembro, será realizada Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 29** – A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade de decidir sobre questão de relevante interesse para a Associação, especialmente:

I – demissão de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e sua exclusão da Associação;

**II** – reforma de qualquer artigo ou dispositivo deste Estatuto;

**III** – liquidação, dissolução e extinção da Associação;

**IV** – proposta da Diretoria de alienação ou oneração de bens patrimoniais.

§ **Único** – Nos casos dos incisos acima, a Assembléia, especialmente convocada para a finalidade específica, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação e, em qualquer das situações, sem os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão.

**Art. 30** – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

**I** - pelo Presidente da Diretoria;

**II** – pelo Conselho Fiscal;

**III** – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 31** – A Assembléia Geral será convocada por edital, que será afixado na sede da Associação, em local visível, e publicado em jornal local de circulação diária, com antecedência mínimo de 8 (oito) dias, com a indicação da ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação será realizada uma hora após de marcada a primeira convocação.

§ **Único** – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação com qualquer número, observado o dispostos no artigo 29, Parágrafo único.

**Art. 32** – A Assembléia Geral ocupar-se-á unicamente dos assuntos que constituírem o objeto da convocação.

**Art. 33** – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio e a respectiva Ata, após aprovada, será assinada pelos membros da mesa e pelos associados que o desejar.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

**Art. 34** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e um Diretor Jurídico.

§ **Único** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não podendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas, com posse automática no início do ano civil que se seguir à eleição.



**Art. 35** – Compete à Diretoria:

**I** – elaborar e executar o plano anual de atividades;

**II** – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, a ser realizada na data prevista no artigo 28, *caput*, o relatório anual das atividades da Associação, instruindo-o com o balanço contábil levantado com base no dia 31 de dezembro do exercício pertinente, fazendo-o acompanhar do parecer do Conselho Fiscal;

**III** – afixar o relatório anual, após aprovado pela Assembléia Geral, na sede da Associação, em local visível para conhecimento dos associados;

**IV** – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútuas colaborações em atividades de interesse comum;

**V** – conceder aos diretores, licenças consecutivas ou alternadas, cujo total não exceda 180 (cento e oitenta) dias;

**VI** – aprovar proposta de admissão de associado efetivo ou contribuinte;

**VII** – dispor sobre a concessão de título de associado benemérito;

**VIII** – propor reforma do estatuto;

**IX** – fixar a contribuição mínima mensal devida pelos associados efetivos;

**X** – elaborar o Regimento Interno para regular suas atividades, principalmente na área administrativa.

§ 1º - A Diretoria tem amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação, respeitadas as limitações expressas.

§ 2º - A Diretoria poderá criar departamentos auxiliares para melhor desenvolver as atividades da Associação.

**Art. 36** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de quem o estiver substituindo, ou ainda, por deliberação da maioria de seus membros.

**Art. 37** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

**Art. 38** – Nenhum membro da Diretoria será remunerado, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação, bem como obter vantagem ou privilégio a qualquer título, forma ou pretexto.



## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

**Art. 39** – Compete ao Presidente:

**I** – representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, e nas relações com terceiros;

**II** – cumprir a fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e Resoluções emanadas da Diretoria;

**III** – presidir a Assembléia Geral;

**IV** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**V** – abrir e encerrar os livros de escrituração da Associação;

**VI** – nomear os Diretores dos departamentos auxiliares, criados na forma do art. 35, § 2º.

**VII** – praticar todos os atos compatíveis com o exercício do cargo.

**Art. 40** – Compete ao Vice-Presidente:

**I** – prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;

**II** – substituir o Presidente em suas falas, licenças ou impedimentos;

**III** – assumir a presidência em caso de vacância, até o término do mandato.

**Art. 41** – Compete ao Secretário:

**I** – organizar e orientar os serviços da secretaria, bem como assinar com o Presidente a correspondência da Associação;

**II** – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas Atas;

**III** – praticar todos os atos inerentes ao cargo;

**IV** – substituir o Vice-Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

**Art. 42** – Compete ao Secretário Adjunto:

**I** – auxiliar o Secretário nos seus encargos;

**II** – substituir o Secretário nas suas faltas, licenças ou impedimentos;

**III** – assumir a Secretaria, em caso de vacância, até o término do mandato.

**Art. 43** – Compete ao Tesoureiro:

**I** – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções, donativos e demais recursos, mantendo em dia a escrituração;

**II** – satisfazer as despesas e encargos da Associação, previamente autorizados e mediante documentos hábeis;

**III** – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

**IV** – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

**V** – controlar o pagamento das contribuições dos associados;

**VI** – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros, documentos e demais papéis relativos à tesouraria;

**VII** – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, cuja movimentação será feita por meio de cheques assinados em conjunto com o Presidente;

**VIII** – fornecer ao Presidente os elementos necessários à organização do orçamento das despesas da Associação.

**Art. 44** – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

**I** – auxiliar o Tesoureiro nos seus encargos;

**II** – substituir o Tesoureiro nas suas faltas, licenças ou impedimentos;

**III** – assumir a Tesouraria, em caso de vacância, até o término do mandato.

**Art. 44-A** – Compete ao Diretor Jurídico a representação processual da Instituição tanto no âmbito judicial como no âmbito extrajudicial, munido do instrumento de mandato outorgado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Cabe-lhe também, quanto ao aspecto preventivo, sugerir medidas a tomar, visando resguardar interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da Instituição.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

**Art. 45** – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Um dos membros efetivos deverá ter conhecimento de contabilidade;

§ 3º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, licenças ou impedimentos.

**Art. 46** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando balancetes, documentos e papéis em geral;

**II** – comunicar à Diretoria qualquer violação de Lei ou do Estatuto, apontando as providências a serem tomadas em cada caso;

**III** – apreciar, por meio de parecer, aprovando ou rejeitando, o relatório e o balanço anual elaborados pelo Presidente da Diretoria;

**IV** – opinar sobre a aquisição de bens patrimoniais.

§ **Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 47** – Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação, bem como obter vantagem ou privilégio a qualquer título, forma ou pretexto.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**Art. 48** – As chapas serão inscritas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data fixada para as eleições, e serão afixadas na sede da Associação, em local visível para conhecimento dos associados.

**Art. 49** – As eleições serão realizadas até o último dia do mês de novembro do ano do término do mandato dos Diretores e Conselheiros.

**Art. 50** – O voto será secreto.

**Art. 51** – A apuração será feita logo após o encerramento a votação, por comissão constituída pela Assembléia Geral, seguindo-se a proclamação dos eleitos.

§ **1º** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos;

§ **2º** - Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição 10 (dez) após.

**Art. 52** – No caso de estar concorrendo uma única chapa, esta será eleita se obtiver a maioria dos votos dos associados presente à Assembléia.

§ **Único** – Poderá a Assembléia decidir que a eleição seja feita por aclamação.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53** – Este Estatuto só poderá ser reformado quando a alteração for relevante para os interesses da Associação, observado o disposto no art. 29, Parágrafo único.

§ Único – Não será objeto de reforma a condição de a Associação ser beneficente e espírita, e fins não-econômicos.

**Art. 54** – O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que for demitido do cargo se tornará inelegível durante 5 (cinco) anos, para qualquer cargo da Associação, não podendo ser nomeado, no mesmo prazo, para chefe de qualquer departamento.

**Art. 55** – Na hipótese de dissolução da Associação, que se dará por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados ou por sentença judicial transitada em julgado, o remanescente de seu patrimônio, após satisfeitos todos os seus compromissos, será revertido, a juízo da Assembléia Geral que decidir pela dissolução, em favor de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), com sede e atividade preponderante no território do Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Tupã.

§ Único – Se tal não for possível, o patrimônio remanescente será revertido em favor de entidade pública, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 56** – O ano social da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 57** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, nos termos da legislação específica, com o referendo da Assembléia Geral.

**Art. 58** – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03/07/1994, e alterado em 10/10/1995, 13/05/1999, 20/08/2000, 31/01/2010, e em 19-10-2014, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tupã/SP.

Tupã (SP), 19 de outubro de 2014.

ORIVALDO RUIZ

Presidente

Cartão de autenticação de assinatura com QR code e dados de identificação.

Reconheço por Semelhança SEM VALOR a(s) firma(s) de:  
ORIVALDO RUIZ (7065), Dou fe.  
TUPÃ - SP, 19/10/2014. Fez test. da verdade  
FERNANDA RUIZ E SILVA - TABELA SUBSTITUTA  
Seq: 4956494950484952495350485057 Unit: 4.50 Tot: R\$ 4.50  
XX VALÍDAS SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
Usuario: FERNANDA RUIZ E SILVA

1201AA080975

Robson M. Manfré Martins  
OAB/SP 209.679

